



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

REQUERIMENTO DE Nº _____, DE 2026 (Do Sr. GUSTAVO GAYER)

Requer a aprovação de moção de repúdio à conduta do Delegado da Polícia Civil do Estado do Goiás, Christian Zilmon Mata dos Santos, diante de graves indícios de abuso de autoridade e violação de prerrogativas da advocacia em atuação policial no Município de Cocalzinho de Goiás (GO).

Senhor Presidente:

Nos termos do Art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a aprovação de moção de repúdio diante de graves indícios de abuso de autoridade e violação de prerrogativas da advocacia em atuação policial no Município de Cocalzinho de Goiás (GO).

JUSTIFICAÇÃO

Manifestamos nosso veemente repúdio à conduta do Delegado da Polícia Civil do Estado do Goiás, Christian Zilmon Mata dos Santos, responsável pela prisão da advogada Áricka Rosalia Alves Cunha, ocorrida em 15 de abril de 2026, no Município de Cocalzinho de Goiás, no Estado de Goiás, diante de graves indícios de abuso de autoridade, violação de prerrogativas da advocacia e possível constrangimento ilegal.

Conforme amplamente divulgado¹, a prisão teria sido motivada por manifestações críticas realizadas pela profissional em redes sociais, nas quais questionava decisão da autoridade policial que determinou o arquivamento provisório de boletim de ocorrência por ela registrado, sob o argumento de insuficiência de efetivo policial. Tal circunstância suscita preocupação quanto à regularidade do procedimento adotado, uma vez que o ordenamento jurídico brasileiro não admite, como regra, o arquivamento de investigações por critérios meramente administrativos, sem a devida submissão ao controle do Ministério Público.

A reação estatal descrita, consistente na adoção de medida privativa de liberdade em face de manifestações críticas dirigidas à atuação funcional da autoridade policial, revela, em tese, desproporcionalidade e potencial desvio de finalidade. Em um



<https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2026/04/17/advogada-e-presa-apos-reclamar-que-boletim-de-ocorrencia-de-difamacao-contr-a-foi-livado-por-delegado-por-falta-de-policiais-video.ghtml>





Estado Democrático de Direito, a liberdade de expressão assume papel central, especialmente quando exercida como instrumento de controle social sobre agentes públicos. Ainda que eventuais excessos possam ser objeto de responsabilização, a atuação estatal deve observar rigorosamente os limites constitucionais, não podendo se converter em mecanismo de intimidação ou retaliação.

Nesse contexto, a invocação do tipo penal de desacato, associada à narrativa fática apresentada, demanda análise criteriosa, sobretudo diante do risco de sua utilização como instrumento de contenção indevida da crítica à atuação estatal. O emprego expansivo desse dispositivo, em hipóteses que envolvem questionamento de atos administrativos, pode caracterizar abuso de autoridade, circunstância que exige apuração rigorosa.

Adicionalmente, são particularmente graves os indícios de violação de prerrogativas profissionais da advocacia, especialmente no que se refere à inviolabilidade do escritório e às garantias previstas na legislação de regência. A atuação institucional da Ordem dos Advogados do Brasil, por meio de sua seccional no Estado de Goiás, ao noticiar a adoção de medidas formais por possível abuso de autoridade, reforça a necessidade de apuração célere e independente dos fatos. Cumpre enfatizar que tais prerrogativas não constituem privilégios, mas garantias essenciais ao pleno exercício do direito de defesa e à própria integridade do sistema de justiça.

Diante desse cenário, a conduta atribuída à autoridade policial, caso confirmada, revela-se incompatível com os princípios que regem a administração pública e com os limites legais da atuação estatal, especialmente no que se refere à proteção dos direitos e garantias fundamentais.

Assim, esta Comissão manifesta repúdio à conduta ora relatada, reafirma a necessidade de estrita observância das prerrogativas da advocacia e dos direitos fundamentais, e ressalta a importância do controle rigoroso de eventuais excessos no exercício da função policial, como forma de preservação do Estado Democrático de Direito.

Sala da Comissão, de de 2026.

Deputado **GUSTAVO GAYER**
PL/GO - Líder da Minoria

